



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itatim

Sexta-feira • 23 de Outubro de 2026 • Ano XIV • Nº 5986

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



DECRETO nº 381, de 23 de outubro de 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITATIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com base na Resolução nº 119/2016 do CONANDA e na Lei Federal nº12.595/2012.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, bem como a regulamentação e planejamento das ações municipais voltadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, conforme preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas 2026/2036, com o objetivo de atualizar e elaborar de forma participativa o referido plano, estabelecendo diretrizes, estratégias e ações para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, no âmbito do Município de Itatim.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes representantes para comissão intersectorial que será responsável pela elaboração do plano de atendimento socioeducativo:

PODER PÚBLICO

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Mácia Moura de Souza Braga – Titular.

Elenilda Alves Andrade - Suplente.

Avenida Prefeita Raimunda Silva Santos, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim - BA CEP 46875-000 Telefone: (75) 3199-2280
admpmitatim@gmail.com



B) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Marcélia Santana Santos Oliveira – Titular.

Gésica Sampaio Cruz- Suplente.

C) SECRETARIA DE SAÚDE.

Márcia Jane Santos Luz – Titular.

Liliane Macena Velame - Suplente.

SOCIEDADE CIVIL

A) COMUNIDADE QUILOMBOLO DE ENTRE MORRO:

Titular: Antônio do Carmo

Suplente: Cosme Souza do Carmo

**B) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**

Rafael Sampaio Oliveira – Titular.

Rita Moraes Santos Brito – Suplente.

C) CONSELHO TUTELAR

Azenalva Almeida Ribeiro – Titular.

Tainan Santos Santana – Suplente.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal:

I – Realizar diagnóstico da situação atual do atendimento socioeducativo no município;

II – Promover reuniões, oficinas e debates sobre medidas socioeducativas em meio aberto;

III – Elaborar propostas de ações intersetoriais e fluxos de atendimento;

IV – Garantir a participação de adolescentes, familiares e sociedade civil no processo de construção do plano;

V – Elaborar e apresentar minuta do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas para validação junto ao CMDCA e posterior encaminhamento para aprovação e publicação.

Avenida Prefeita Raimunda Silva Santos, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim - BA CEP 46875-000 Telefone: (75) 3199-2280
admpmitatim@gmail.com



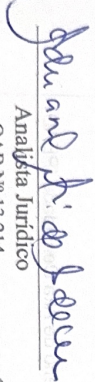
Art. 4º A Comissão terá o prazo de 30 a 60 dias para conclusão dos trabalhos e apresentação da proposta final do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

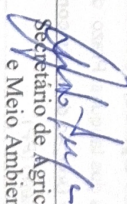
Avenida Prefeita Raimunda Silva Santos, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira
Itatim - BA CEP 46875-000 Telefone: (75) 3199-2280
admpmitatim@gmail.com

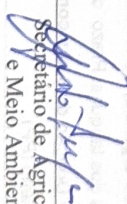
Decretos

 PREFEITURA DE ITATIM Cidade Trabalhadora		LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA		Nº Processo: LAS 002/2025
Nome do Empreendimento: ITAPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS Ltda.		CNPJ: 15.222.886/0001-95		Data de Validade: 04/02/2025 à 04/02/2027
Endereço: AVENIDA JOSÉ VIEIRA GOMES, S/N, CENTRO, ITATIM- BA				
Descrição da Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores com capacidade instalada de 30 m³				
Licenciamento Ambiental fornecido conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018.				


Analista Jurídico
OAB Nº 13.214


Edson Luiz de F. F. Alves
Engenheiro Ambiental
CREA-BA 95253


Secretário de Agricultura e Meio Ambiente


Gilberto Pereira Nogueira
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
DECRETO 008/2025

1. Condicionantes: 1 - Requerer previamente a renovação desta licença com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do seu vencimento; 2 - Apresentar comprovação da destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, apresentando notas fiscais, manifestos de transporte com empresas devidamente licenciadas. 3 - O não cumprimento de quaisquer das condicionantes listadas anteriormente ensejará no cancelamento dessa licença; 4 - Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de "Compostos Orgânicos Voláteis - VOC - Fase Gás", ao longo da perfuração, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTX) com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados com georreferenciamento, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão para o solo, e CONAMA 430/2011 para água, realizadas por empresa credenciada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução, e, seguindo as determinações da ABNT - NBR 15.515-3 - **Investigação Detalhada**, ou suas alterações, com investigações do solo até ao nível de água subterrânea. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias. As demais, anualmente; 5 -** Apresentar Programa de Educação Ambiental com cronograma de execução com os funcionários no prazo de vigência da licença; 6 - Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: Vigência da Licença. 7 -** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo - SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. **Apresentar registro fotográfico de que mantem a saída da SAO limpa. Água e Óleo - SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar registro fotográfico de que mantem a saída da SAO limpa. Prazo: Vigência da licença. 8 -** A empresa deverá armazenar os pneus e vasilhames de óleos (vazios) em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando disposto a céu aberto. **Prazo: contínuo; 9 -** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canalizações para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo; 10 -** Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição atmosférica causada pela atividade, sobretudo relacionados aos respiros dos tanques. **Prazo: durante a vigência da Licença Unificada.**

11 - Realizar **Doação de 3 kits contendo 4 Lixeiras de 60 Litros cada para Coleta Seletiva**, fabricadas em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP).